



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 36/2003**

**Brasília - DF, 5 de setembro de 2003.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 36/2003**

**Brasília - DF, 5 de setembro de 2003.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 4.828, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a estrutura do Comando do Exército e dá outras providências. .... 7

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 498, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma a Base Administrativa do Núcleo da Brigada de Operações Especiais, altera sua subordinação e sede, e dá outras providências. .... 7

**PORTARIA Nº 499, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais, altera sua subordinação e dá outras providências. .... 8

**PORTARIA Nº 500, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação e a sede do 1º Batalhão de Forças Especiais, e dá outras providências. .... 8

**PORTARIA Nº 501, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos, altera sua subordinação e sede, e dá outras providências. .... 9

**PORTARIA Nº 502, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o Destacamento de Apoio às Operações Especiais e dá outras providências. .... 9

**PORTARIA Nº 503, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear, e dá outras providências. .... 10

**PORTARIA Nº 504, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o 6º Pelotão de Polícia do Exército e dá outras providências. .... 10

**PORTARIA Nº 505, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo de Destacamento de Forças Especiais no Comando Militar da Amazônia e dá outras providências. .... 10

**PORTARIA Nº 506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear e dá outras providências. .... 11

**PORTARIA Nº 507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação e a sede do Destacamento de Operações Psicológicas, e dá outras providências..... 11

**PORTARIA Nº 508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Vincula a Brigada de Operações Especiais ao Comando de Operações Terrestres, para fins de preparo operacional e de emprego. .... 12

**PORTARIA Nº 509, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Extingue o 42º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências. .... 12

**PORTARIA Nº 510, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Extingue o 43º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências. .... 13

**PORTARIA Nº 511, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede da Companhia de Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências. .... 13

**PORTARIA Nº 512, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede da 6ª Companhia de Comunicações e dá outras providências. .... 13

**PORTARIA Nº 513, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede do 23º Pelotão de Polícia do Exército e dá outras providências..... 14

**PORTARIA Nº 514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Organiza a Brigada de Operações Especiais e dá outras providências..... 14

**PORTARIA Nº 515, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza a Brigada de Infantaria Pára-Quedista e dá outras providências..... 15

**PORTARIA Nº 516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências..... 16

**PORTARIA Nº 517, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza a 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências..... 16

**PORTARIA Nº 518, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências. .... 17

**PORTARIA Nº 519, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Fixa data limite para o início de funcionamento dos Comandos da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e da Brigada de Operações Especiais em suas novas sedes, e dá outras providências. .... 18

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 071-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-5 - Ordem Unida, 3ª Edição, 2000. .... 19

**PORTARIA Nº 072-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.**

Aprova o Protótipo da Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher. (Ato de Aprovação de Protótipo nº 01/03). .... 20

**PORTARIA Nº 073-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.**

Adota a Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher. (Ato de Adoção nº 01/03). ..... 21

**PORTARIA Nº 074/EME-1ª-SCH, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército. .... 21

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 038-SCT, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Homologa os RTB no 02/03 relativos aos ROB no 01/01 – VIATURA BLINDADA de RECONHECIMENTO – Leve, de Rodas (VBR-LR)..... 22

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 005-STI, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova as Normas Relativas à Organização e ao Funcionamento das Estações Rádio da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações. .... 22

**PORTARIA Nº 006-STI, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova as Normas para Distribuição e Cancelamento de Indicativos de Trabalho na Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações. .... 40

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 834/SPEAI/MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET) ..... 44

**PORTARIA Nº 835/SPEAI/MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor- Leste (UNMISSET) ..... 44

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 466, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial ..... 44

**PORTARIA Nº 467 E 468, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de praça..... 45

**PORTARIA Nº 469, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial ..... 45

<b><u>PORTARIA Nº 470, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Oficial à disposição.....	45
<b><u>PORTARIAS Nº 471 E 472, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	46
<b><u>PORTARIA Nº 475, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Exoneração de oficial .....	46

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nº 050 A 052–SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar .....	46

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 4.828, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a estrutura do Comando do Exército e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam alteradas as sedes dos comandos:

I - da Brigada de Operações Especiais, criada pelo Decreto nº 4.289, de 27 de junho de 2002, do Rio de Janeiro - RJ para Goiânia -GO, subordinando-a diretamente ao Comando Militar do Planalto; e

II - da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, transformada pelo Decreto nº 72.637, de 17 de agosto de 1973, de Goiânia – GO para Cristalina - GO.

Art. 2º O Comandante do Exército fixará a data de implementação das medidas de que trata o art. 1º e baixará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 85.352, de 11 de novembro de 1980.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2003 – Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 498, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma a Base Administrativa do Núcleo da Brigada de Operações Especiais, altera sua subordinação e sede, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, incisos VI e VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2004, a Base Administrativa do Núcleo da Brigada de Operações Especiais:

I - é transformada em Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais;

II - tem alterada sua sede, da cidade do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO; e

III - tem alterada sua subordinação, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares do Leste e do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 499, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais, altera sua subordinação e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, incisos VI e VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais em Centro de Instrução de Operações Especiais, alterando sua subordinação, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que:

I- o Centro de Instrução de Operações Especiais fique vinculado:

a) ao Departamento de Ensino e Pesquisa, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão, para fins de orientação técnico-pedagógica; e

b) à Brigada de Infantaria Pára-Quedista, quanto às atividades aeroterrestres;

II - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 500, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação e a sede do 1º Batalhão de Forças Especiais, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º O 1º Batalhão de Forças Especiais, a partir de 1º de janeiro de 2004, tem alterada sua:

I - sede, da cidade do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO; e

II - subordinação, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares do Leste e do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria do Comandante do Exército nº 337, de 22 de julho de 2002.

### **PORTARIA Nº 501, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos, altera sua subordinação e sede, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, incisos VI e VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2004, o Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos:

I - é transformado em 1º Batalhão de Ações de Comandos;

II - tem alterada a sua sede, da cidade do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO; e

III - tem alterada a sua subordinação, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares do Leste e do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 502, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o Destacamento de Apoio às Operações Especiais e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Destacamento de Apoio às Operações Especiais, sediado na cidade de Goiânia-GO e subordinado à Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento do Destacamento de Apoio às Operações Especiais.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 503, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear, sediado na cidade de Goiânia-GO e subordinado à Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento do 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 504, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria o 6º Pelotão de Polícia do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o 6º Pelotão de Polícia do Exército, sediado na cidade de Goiânia-GO e subordinado à Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento do 6º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 505, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Transforma o Núcleo de Destacamento de Forças Especiais no Comando Militar da Amazônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, incisos VI e VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Núcleo de Destacamento de Forças Especiais no Comando Militar da Amazônia, criado pela Portaria nº 103-EME-Res, de 6 de novembro de 2000, em 3ª Companhia de Forças Especiais, subordinada ao Comando Militar da Amazônia.

Parágrafo único. A 3ª Companhia de Forças Especiais ficará vinculada, tecnicamente, à Brigada de Operações Especiais, para fins de preparo e emprego.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares da Amazônia e do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 506, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a subordinação da Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear, sediada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Diretoria de Especialização e Extensão.

Art. 2º Determinar que a Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear permaneça adida à Escola de Instrução Especializada.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 22 de julho de 2002.

#### **PORTARIA Nº 507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a subordinação e a sede do Destacamento de Operações Psicológicas, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º O Destacamento de Operações Psicológicas, a partir de 1º de janeiro de 2004, tem alterada sua:

I - sede, da cidade do Rio de Janeiro-RJ para Goiânia-GO; e

II - subordinação, do Núcleo da Brigada de Operações Especiais para a Brigada de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares do Leste e do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Vincula a Brigada de Operações Especiais ao Comando de Operações Terrestres, para fins de preparo operacional e de emprego.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando que a Brigada de Operações Especiais possui características peculiares de preparo e emprego, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de janeiro de 2004, a Brigada de Operações Especiais ao Comando de Operações Terrestres, para fins de preparo operacional e de emprego.

Art. 2º A Brigada de Operações Especiais permanece subordinada, para fins de administração, ao Comando Militar do Planalto.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 509, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Extingue o 42º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir, em 31 de dezembro de 2003, o 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede em Goiânia-GO, e subordinado à 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes;

II - o 42º Batalhão de Infantaria Motorizado recolha o seu acervo documental-histórico ao Arquivo Histórico do Exército, conforme prescrito nas Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977; e

III - o 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede em Jataí-GO, herde a denominação histórica “Batalhão General Xavier Curado” e o estandarte histórico, outorgados ao 42º Batalhão de Infantaria Motorizado mediante as Portarias Ministeriais nº 354, de 28 de julho de 1994, e nº 648, de 7 de dezembro de 1994, respectivamente.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, o item “e” da Portaria Ministerial nº 42-Res, de 7 de novembro de 1973.

### **PORTARIA Nº 510, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Extingue o 43º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir, em 31 de dezembro de 2003, o 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede em Cristalina-GO, e subordinado à 3ª-Brigada de Infantaria Motorizada.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes; e

II - o 43º Batalhão de Infantaria Motorizado recolha o seu acervo documental-histórico ao Arquivo Histórico do Exército, conforme prescrito nas Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria Ministerial nº 64-Res, de 29 de dezembro de 1972.

### **PORTARIA Nº 511, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede da Companhia de Comando da 3ª-Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a sede da Companhia de Comando da 3ª-Brigada de Infantaria Motorizada, de Goiânia-GO para Cristalina-GO.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 512, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede da 6ª-Companhia de Comunicações e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a sede da 6ª-Companhia de Comunicações, de Goiânia-GO para Cristalina-GO.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria Ministerial nº 48-Res, de 6 de maio de 1982.

**PORTARIA Nº 513, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Altera a sede do 23º Pelotão de Polícia do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a sede do 23º Pelotão de Polícia do Exército, de Goiânia-GO para Cristalina-GO.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Organiza a Brigada de Operações Especiais e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 2º do Decreto nº 4.289, de 27 de junho de 2002, e art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, este último combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a Brigada de Operações Especiais, com sede na cidade de Goiânia-GO, subordinada ao Comando Militar do Planalto, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando;

II - Base Administrativa;

III - 1º Batalhão de Forças Especiais;

IV - 1º Batalhão de Ações de Comandos;

V - Centro de Instrução de Operações Especiais;

VI - Destacamento de Operações Psicológicas;

VII - Destacamento de Apoio às Operações Especiais;

VIII - 6º Pelotão de Polícia do Exército; e

IX - 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 22 de julho de 2002.

**PORTARIA Nº 515, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza a Brigada de Infantaria Pára-Quedista e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a Brigada de Infantaria Pára-Quedista, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando

II - Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-Quedista;

III - 25º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista;

IV - 26º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista;

V - 27º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista;

VI - 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-Quedista;

VII - 20º Batalhão Logístico Pára-Quedista;

VIII - Batalhão de Dobragem e Manutenção de Pára-Quedas e Suprimento pelo Ar;

IX - Centro de Instrução Pára-Quedista General Penha Brasil;

X - 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-Quedista;

XI - 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-Quedista;

XII - 20ª Companhia de Comunicações Pára-Quedista;

XIII - Companhia de Precursores Pára-Quedista;

XIV - Destacamento de Saúde Pára-Quedista; e

XV - 36º Pelotão de Polícia do Exército Pára-Quedista.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria do Comandante do Exército nº 339, de 22 de julho de 2002.

**PORTARIA Nº 516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a partir de 1º de janeiro de 2004, o Comando Militar do Planalto, sediado em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - 1ª Região Militar;
- III - 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- IV - Brigada de Operações Especiais;
- V - Batalhão da Guarda Presidencial;
- VI - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;
- VII - 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- VIII - 11º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- IX - 7ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria Ministerial nº 153, de 23 de abril de 2002.

**PORTARIA Nº 517, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza a 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2004, a 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede em Cristalina-GO, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

- III - 22º Batalhão de Infantaria;
- IV - 36º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- V - 41º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- VI - 32º Grupo de Artilharia de Campanha;
- VII - 16º Batalhão Logístico;
- VIII - 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado;
- IX - 1ª Bateria de Artilharia Antiaérea;
- X - 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes;
- XI - 23ª Companhia de Engenharia de Combate;
- XII - 6ª Companhia de Comunicações; e
- XIII - 23º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2003, a Portaria Ministerial nº 154, de 23 de abril de 2002.

### **PORTARIA Nº 518, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar da Amazônia (CMA), com sede na cidade de Manaus-AM, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia;
- III - 8ª Região Militar;
- IV - 12ª Região Militar;
- V - 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- VI - 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

- VII - 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- VIII - 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
- IX - 2º Grupamento de Engenharia de Construção;
- X - Centro de Instrução de Guerra na Selva;
- XI - 4º Esquadrão de Aviação do Exército;
- XII - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;
- XIII - 12ª Companhia de Polícia do Exército;
- XIV - 12ª Companhia de Guardas; e
- XV - 1ª Companhia de Comunicações de Selva.

Art. 2º Incluir, na organização do CMA, a partir de 1º de janeiro de 2004, a 3ª Companhia de Forças Especiais.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria Ministerial nº 973, de 20 de novembro de 1997.

#### **PORTARIA Nº 519, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Fixa data limite para o início de funcionamento dos Comandos da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e da Brigada de Operações Especiais em suas novas sedes, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 4.828, de 3 de setembro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data limite de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento dos Comandos da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e da Brigada de Operações Especiais, nas sedes de Cristalina-GO e Goiânia-GO, respectivamente.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 60-Res, de 14 de novembro de 1980.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 071-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-5 - Ordem Unida, 3ª Edição, 2000.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113 e 114 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Modificação M1 do Manual de Campanha C 22-5 - ORDEM UNIDA, 3ª Edição, 2000, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **MODIFICAÇÃO M1 DO MANUAL DE CAMPANHA C 22-5 - ORDEM UNIDA, 3ª EDIÇÃO, 2000**

#### **CAPÍTULO 3**

#### **INSTRUÇÃO INDIVIDUAL COM ARMA**

#### **ARTIGO II**

#### **FUZIL 7,62 M 964 (FAL)**

#### **3.3 MOVIMENTOS COM ARMA A PÉ FIRME**

#### **s. Armar-Baioneta na posição de Cruzar-Arma**

#### **(2) Armar-Baioneta**

(b) 2º Tempo – ao comando de “ARMAR-BAIONETA - TEMPO DOIS!”, o homem, com a mão esquerda, retirará a baioneta da bainha num movimento natural e, ato contínuo introduzi-la-á totalmente no quebra-chamas da arma, girando-a até que o seu retém engraze com o respectivo entalhe existente no cano, momento em que será ouvido o “clic”, acompanhando todo esse movimento com o olhar, ao mesmo tempo em que girará a cabeça para a esquerda. (Fig 3-71)

(c) 3º Tempo – ao comando de “ARMAR-BAIONETA - TEMPO TRÊS”, a mão esquerda abandonará a baioneta e segurará a arma pelo guarda-mão, o homem olhará para frente, enquanto a mão direita voltará a segurá-la pela coronha, retornando à posição de “CRUZAR-ARMA”. (Fig 3-72)

## ARTIGO III

### Fuzil 7,62 M 964 A1

#### 3.8 MOVIMENTOS COM ARMA A PÉ FIRME

**j. Armar e Desarmar-Baioneta** – Estes movimentos deverão partir sempre da posição de “Cruzar-Arma”.

(1) Armar-baioneta

(b) 2º Tempo – ao comando de “ARMAR-BAIONETA – TEMPO DOIS”, o homem, com a mão esquerda, retirará a baioneta da bainha num movimento natural e, ato contínuo introduzi-la-á totalmente no quebra-chamas da arma, girando-a até que o seu retém engraze com o respectivo entalhe existente no cano, momento em que será ouvido o “clic”, acompanhando todo esse movimento com o olhar, ao mesmo tempo em que girará a cabeça para a esquerda. (Fig 3-123)

(c) 3º Tempo – ao comando de “ARMAR-BAIONETA - TEMPO TRÊS”, a mão esquerda abandonará a baioneta e segurará a arma pelo guarda-mão, o homem olhará para frente, enquanto a mão direita voltará a segurá-la pela coronha, retornando à posição de “CRUZAR-ARMA”. (Fig 3-124 e 3-125)

#### **PORTARIA Nº 072-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.**

Aprova o Protótipo da Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher. (Ato de Aprovação de Protótipo nº 01/03).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Exército Brasileiro, o Protótipo da Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher, conforme o Ato de Aprovação de Protótipo nº 01/03.

Parágrafo único. A referida aprovação é fruto da conclusão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, encerrada em 21 de agosto de 2003.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da aprovação do protótipo do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 073-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.**

Adota a Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher. (Ato de Adoção nº 01/03).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15 combinado com o § 1º do art. 19 das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a Cozinha de Campanha Móvel, Modelo MFK 2/96 – Karcher, conforme o Ato de Adoção nº 01/03.

Parágrafo único. A referida adoção é fruto da conclusão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, encerrada em 21 de agosto de 2003.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 074/EME-1ª-SCH, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Criar, no Anexo “C” – 1ª PARTE – CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (TRÊS DÍGITOS), da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitação abaixo:

CÓDIGO	OFICIAIS DE CARREIRA – CURSOS REALIZADOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO	OM
013	BACHAREL EM CIÊNCIAS MILITARES	AMAN
062	PÓS-GRADUAÇÃO-LATO SENSU, APERFEIÇOAMENTO EM OPERAÇÕES MILITARES	ESAO
063	PÓS-GRADUAÇÃO-STRICTO SENSU, MESTRADO EM OPERAÇÕES MILITARES	ESAO
086	PÓS-GRADUAÇÃO-LATO-SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES	ECEME
087	PÓS-GRADUAÇÃO-STRICTO-SENSU, MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES	ECEME

CÓDIGO	OFICIAIS DE CARREIRA – CURSOS REALIZADOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO	OM
088	PÓS-GRADUAÇÃO-STRICTO-SENSU, DOUTORADO EM CIÊNCIAS MILITARES	ECEME
08A	PÓS-GRADUAÇÃO-LATO-SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO MILITARES	ECEME
08B	PÓS-GRADUAÇÃO-STRICTO-SENSU, DOUTORADO EM POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO MILITARES	ECEME

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **PORTARIA Nº 038-SCT, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Homologa os RTB no 02/03 relativos aos ROB no 01/01 – Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR-LR)

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 02/03, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 001/01 – **VIATURA BLINDADA de RECONHECIMENTO – Leve de Rodas (VBR-LR)**.

Art 2º Revogar a Portaria nº 107/01-SCT, de 19 de outubro de 2001 que homologou os RTB nº 02/01, referentes ao mesmo material.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 005-STI, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova as Normas Relativas à Organização e ao Funcionamento das Estações Rádio da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

**O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Funcionamento da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 203-GB, de 28 de julho de 1967, relativa ao extinto Serviço Rádio do Ministério do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# NORMAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES RÁDIO DA REDE RÁDIO FIXA DO SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

**Art.**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	3º/6º
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES	
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	7º
CAPÍTULO II - DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES RÁDIO.....	8º/9º
CAPÍTULO III - DOS EFETIVOS PREVISTOS.....	10/11
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E TRÁFEGO DAS ESTAÇÕES	
CAPÍTULO I - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	12/14
CAPÍTULO II - DA OPERAÇÃO DIÁRIA DAS REDES.....	15/16
TÍTULO IV - DO SERVIÇO INTERNO DAS ESTAÇÕES	
CAPÍTULO I - DO SERVIÇO PERMANENTE.....	17/26
CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE ESCALA.....	27/29
Seção I - Do Chefe de Tráfego.....	30/32
Seção II - Do Permanência.....	33/34
Seção III - Do Mecânico de Sobreaviso.....	35
Seção IV - Do Operador de Sobreaviso.....	36/37
TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DO CHEFE DE ESTAÇÃO DA RRF.....	38
CAPÍTULO II - DO CHEFE DE ESTAÇÃO SUBCOLETORA.....	39
CAPÍTULO III - DO CHEFE DE ESTAÇÃO COLETADA.....	40
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES	
Seção I - Do Chefe de Oficina de Manutenção.....	41
Seção II - Do Mecânico de Manutenção de Comunicações das Estações Principais.....	42
Seção III - Do Mecânico de Manutenção de Comunicações das Estações Subcoletoras.....	43
TÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	44/46

Anexos:

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXO B – MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA ESTAÇÕES PRINCIPAIS

ANEXO C – MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA ESTAÇÕES SUBCOLETORAS

ANEXO D – MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA ESTAÇÕES COLETADAS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 1º As presentes normas definem regras sobre a organização e o funcionamento das estações rádio da Rede Rádio Fixa (RRF) do Sistema Estratégico de Comunicações (SEC) e o emprego de seu pessoal em serviços internos específicos, visando à sua padronização.

Art. 2º Compete ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) elaborar os elementos necessários à atualização destas normas e submetê-los à aprovação da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º RRF é a rede rádio do SEC que opera, de forma ininterrupta, na faixa de alta frequência (HF); possui, ao longo do território nacional, um ponto de presença (estação rádio) em cada guarnição e apresenta, como característica primordial, ser o meio de contingência para o Exército em qualquer eventual pane no Sistema Nacional de Telecomunicações (SNT).

Parágrafo único. A RRF permite a transmissão de dados, voz (fonia), integração rádio-telefone e telegrafia, e subdivide-se na Rede Rádio Fixa Principal (RRFP) e nas Redes Rádio Fixas Secundárias (RRFS).

Art. 4º RRFP é o conjunto formado pela Estação Rádio BR-1, pertencente ao CITEx, e pelas estações próprias dos Centros de Telemática de Área (CTA) e Centros de Telemática (CT), que estão localizadas nas sedes dos comandos militares de área e regiões militares isoladas, respectivamente.

Parágrafo único. A Estação Rádio BR-1 é o Posto Diretor da Rede (PDR) da RRFP.

Art. 5º RRFS é o conjunto formado por uma estação principal e suas estações subordinadas.

Art. 6º Estas normas apresentam, no **ANEXO A**, um glossário contendo a significação dos principais termos técnicos e abreviaturas aqui utilizados.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º Para efeitos de tráfego, as estações da RRFP deverão possuir estrutura subsistente em uma central rádio e uma estação transceptora, podendo ocorrer – conforme a necessidade do serviço e viabilidade técnica –, mais de uma estação transceptora.

§ 1º Em caso de contingência, a estação transceptora dará suporte à central rádio, absorvendo todo o tráfego daquela estação.

§ 2º Em situações de normalidade, a estação transceptora poderá absorver parte do tráfego, além de atuar como reserva da central rádio.

§ 3º A central rádio apresentará estrutura constituída em sala de tráfego ou operação e centro de mensagens.

## CAPÍTULO II DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES RÁDIO

Art. 8º O pessoal das estações rádio da RRF é orgânico das organizações militares (OM) onde as mesmas estiverem localizadas.

Art. 9º Face à natureza específica da missão da RRF, da importância que possui para o Sistema de Comando e Controle do Exército (SC2Ex) e da necessidade de não ser prejudicada a sua operacionalidade, haverá uma vinculação técnica do pessoal de suas estações aos CTA e aos CT no tocante à operação, manutenção, suprimento e controle geral do material específico utilizado.

§ 1º A fim de cumprir o disposto no **caput** deste artigo, o pessoal lotado nas estações deverá ser utilizado exclusivamente em seus respectivos serviços internos, em atividades privativas de sua especialidade e missão.

§ 2º Em caso de férias, licenças e movimentações, ou quando for necessário, caberá ao respectivo CTA/CT tomar as providências cabíveis para que seja efetuada a substituição do militar, de modo que o serviço não sofra solução de continuidade.

## CAPÍTULO III DOS EFETIVOS PREVISTOS

Art. 10. As estações rádio da RRF deverão dispor de dois oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais categoria Administração Geral, oriundos da Qualificação Militar Singular Comunicações, com habilitação em telegrafia (QAO Adm G/RT), um oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais, categoria Material Bélico, oriundo da Qualificação Militar Singular Manutenção de Comunicações (QAO MB/Mnt Com), doze operadores telegrafistas e três subtenentes ou sargentos de Manutenção de Comunicações (ST/Sgt Mnt Com).

Parágrafo único. Quando a estação principal possuir estrutura com mais de uma transceptora, o efetivo previsto neste artigo deve ser acrescido de mais um oficial QAO AdmG/RT e mais três operadores telegrafistas.

Art. 11. O efetivo das estações das RRFS será variável conforme o tipo de estação de acordo com o que se segue:

I – as estações subcoletoras deverão dispor de um oficial QAO AdmG/RT, cinco operadores telegrafistas e um ST/Sgt mecânico Mnt Com;

II – as estações coletadas deverão dispor de dois operadores telegrafistas.

Parágrafo único. No caso particular das estações subcoletoras que coletarem o tráfego de estações sediadas em pelotões especiais de fronteira (PEF), as mesmas deverão dispor de pelo menos dois operadores por estação coletada a fim de que seja(m) mobiliado(s) tanto o PDR quanto a(s) ponta(s) de rede.

TÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO E TRÁFEGO DAS ESTAÇÕES

CAPÍTULO I  
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. As estações rádio da RRF trabalharão ininterruptamente em regime de 24 horas.

Art. 13. As estações das RRFs terão os respectivos horários de funcionamento vinculados à sua classificação de modo que:

I – as subcoletoras trabalharão ininterruptamente das 07:00 às 23:00h; e

II – as coletadas apresentarão funcionamento ininterrupto das 07:00 às 19:00h.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento das estações serão diferenciados dos horários das OM em que estão localizadas e não obedecerão aos períodos de meio expediente e dispensas.

Art. 14. Todos os horários previstos nestas normas serão cumpridos, independentemente da época do ano, estritamente de acordo com a hora oficial de Brasília.

CAPÍTULO II  
DA OPERAÇÃO DIÁRIA DAS REDES

Art. 15. A abertura e o fechamento das redes deverão ser realizados em telegrafia manual.

Art. 16. O tráfego de radiogramas deverá ser realizado, prioritariamente, pela transmissão de dados via HF.

Parágrafo único. Deverá ser realizado tráfego normal em CW ao menos uma vez por semana para adestramento do pessoal.

TÍTULO IV  
DO SERVIÇO INTERNO DAS ESTAÇÕES

CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO PERMANENTE

Art. 17. O serviço de operador será considerado permanente para todas as estações da RRF.

Art. 18. Somente poderão concorrer ao serviço de operador os subtenentes e sargentos telegrafistas.

Art. 19. O serviço de operador será escalado pelo chefe da estação rádio conforme prescreve o art. 190, IV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 20. Compete ao operador:

I – operar suas posições de trabalho com eficiência, discrição e responsabilidade;

II – zelar pelo cumprimento das normas operacionais em vigor;

III – informar diligentemente ao destinatário quanto à existência de radiogramas com precedência “UU” e “U”;

IV – providenciar que os radiogramas urgentes (U) e urgentíssimos (UU), entregues para transmissão, sejam taxados e transmitidos prioritariamente;

V – comunicar ao chefe da estação qualquer anormalidade constatada nos equipamentos;

VI – comunicar ao chefe da estação a utilização, por pessoas estranhas, de faixa de frequências privativa do Exército;

VII – no caso de estação subcoletora, controlar os postos coletados, informando imediatamente ao chefe da estação qualquer alteração sofrida; e

VIII – no caso de estações subcoletoras ou coletadas, substituir o chefe da estação em seus impedimentos.

Art. 21. Para o serviço permanente, o regime de trabalho dos operadores radiotelegrafistas, em qualquer tipo de estação, será na forma de turnos de seis horas diárias, independentemente do horário de expediente da OM.

§ 1º Todos os operadores deverão comparecer à OM onde está sediada a estação em todos os dias úteis da semana, enquanto o comparecimento nos dias não úteis será regido por escala de serviço.

§ 2º O operador não deverá ser utilizado por um período superior ao previsto neste artigo.

§ 3º Na ocorrência de situações extraordinárias de tráfego que exijam qualquer alteração na utilização dos operadores, o Chefe do CITEx baixará instruções a respeito com vistas ao bom andamento das atividades e à conveniência do serviço.

§ 4º É vedada qualquer manipulação da rotina de trabalho apresentada neste artigo, cabendo ao comando, chefia ou direção da OM que abrigar estação rádio da RRF supervisionar o cumprimento do estabelecido nestas normas.

Art. 22. Para a RRF e estações subcoletoras, a divisão por turnos será a seguinte:

I – 1º turno das 07:00 às 13:00h;

II – 2º turno das 12:00 às 18:00h; e

III – 3º turno das 17:00 às 23:00h.

Art. 23. A divisão dos turnos para as estações coletadas será a seguinte:

I – 1º turno das 07:00 às 13:00h; e

II – 2º turno das 13:00 às 19:00h.

Art. 24. A escala será organizada de modo que os operadores se alternem semanalmente nos turnos matutino, vespertino e noturno (para as estações que apresentarem este último).

Art. 25. Nas estações rádio com efetivo previsto de dois operadores e que, por motivo de férias, dispensas, licenças e movimentações, estiverem em operação com apenas um operador, este deverá cumprir os horários a ele distribuídos pelo PDR.

§ 1º Quando o único operador necessitar entrar em gozo de férias, baixar ao hospital ou apresentar qualquer outra situação de afastamento do serviço, deverá ser escalado um operador substituto do efetivo da estação principal ou da subcoletora enquadrante.

§ 2º O procedimento a adotar nas situações especiais, como no caso dos PEF (regime para um operador), ficará a critério do PDR.

§ 3º Casos excepcionais, não previstos nestas normas, deverão ser previamente informados ao chefe do respectivo CTA/CT, através dos canais de comando, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 26. Nos **ANEXOS B, C e D** destas normas são apresentados modelos a serem seguidos para elaboração da escala tratada neste capítulo.

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ESCALA

Art. 27. O serviço de escala, no âmbito das estações da RRF, compreende:

- I – chefe de tráfego;
- II – permanência; e
- III – mecânico de sobreaviso.

Parágrafo único. Ao serviço de escala no âmbito da RRF concorrem:

- I – chefe de tráfego, os oficiais QAO Adm G/RT, ou, em casos excepcionais, os subtenentes telegrafistas;
- II – permanência, apenas os militares que possuírem indicativo de trabalho, à base de um militar por dia; e
- III – mecânico de sobreaviso, os subtenentes e sargentos Mnt Com.

Art. 28. O serviço de escala, no âmbito das estações da RRF, compreende:

- I – operador de sobreaviso; e
- II – mecânico de sobreaviso.

§ 1º Ao serviço de escala no âmbito das estações subcoletoras concorrem:

- I – operador de sobreaviso, os subtenentes e sargentos telegrafistas; e
- II – mecânico de sobreaviso, o subtenente ou sargento Mnt Com.

§ 2º Concorrem à escala de operador de sobreaviso, no âmbito das estações coletadas, os subtenentes e sargentos telegrafistas.

Art. 29. Os serviços de que tratam os art. 27 e 28 serão escalados pelo chefe da estação rádio.

## **Seção I**

### **Do Chefe de Tráfego**

Art. 30. O chefe de tráfego é o representante do chefe da estação principal fora do horário de expediente.

Art. 31. Ao chefe de tráfego compete:

I – dirigir o tráfego de sua estação;

II – responder perante o chefe da estação pela execução das normas de serviço e regras internacionais de tráfego; e

III – propor medidas que tenham por finalidade a melhoria do rendimento do serviço.

Art. 32. Quando nas funções de chefe de tráfego, o militar cumprirá o horário normal de expediente da OM em que a estação estiver localizada e ficará de sobreaviso fora destes horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O serviço de sobreaviso, para os elementos que concorrem à escala de chefe de tráfego, contemplará o atendimento de eventuais solicitações de permanência à estação rádio, com vistas à solução de problemas concernentes ao posto rádio e seu tráfego.

## **Seção II**

### **Do Permanência**

Art. 33. Ao permanência compete:

I – atender a todas as chamadas e solicitações do PDR; e

II – entrar em contato com o chefe de tráfego em caso de emergência, ou quando for constatada qualquer anormalidade que venha requerer sua presença.

Parágrafo único. No caso do permanência à Estação Rádio BR-1, será de sua responsabilidade realizar as chamadas e outras atribuições definidas por normas de serviço e instruções específicas.

Art. 34. Os horários do serviço de permanência serão os seguintes:

I – nos dias em que houver expediente, das 23:00 às 07:00h do dia seguinte; e

II – nos demais dias, das 07:00 às 07:00h do dia seguinte.

## **Seção III**

### **Do Mecânico de Sobreaviso**

Art. 35. Ao mecânico de sobreaviso compete o pronto atendimento a qualquer solicitação que vise à solução de problemas ocorridos com os equipamentos da estação rádio que inviabilizem a continuidade do serviço.

Parágrafo único. O atendimento prestado pelo mecânico de sobreaviso será realizado em horários fora do expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, e deverá ser caracterizado pela presteza e eficiência.

## **Seção IV**

### **Do Operador de Sobreaviso**

Art. 36. É da competência do operador de sobreaviso o pronto atendimento a qualquer solicitação do PDR para recebimento e envio de mensagens.

Parágrafo único. Cabe ao militar de sobreaviso a presteza e eficiência no atendimento a qualquer chamada de modo a assegurar a manutenção da operacionalidade da rede.

Art. 37. O operador de sobreaviso deverá permanecer em sua residência em íntima ligação com a estação e em condições de poder deslocar-se imediatamente à mesma em caso de ordem do PDR ou qualquer eventualidade.

Parágrafo único. Aos finais de semana e feriados, o operador de sobreaviso realizará os contatos e os horários de tráfego previstos e, após liberação pelo PDR, permanecerá de sobreaviso até completar as 24 horas de serviço.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CHEFE DE ESTAÇÃO DA RRF**

Art. 38. São atribuições do chefe de estação da RRF:

I – submeter à consideração de sua chefia as questões de ordem técnica e administrativa relativas à operação, manutenção e suprimento do material especializado, bem como as questões disciplinares correlatas com o funcionamento técnico das estações de sua rede subordinada;

II – propor alterações de caráter operacional à sua chefia;

III – dirigir as estações e suas respectivas redes rádio subordinadas, fazendo cumprir as normas em vigor;

IV – fiscalizar as atividades da(s) estação(ões) transceptora(s);

V – dirigir exercícios na sua respectiva rede rádio subordinada com vistas ao adestramento do pessoal e à identificação de possíveis deficiências que comprometam a eficácia da rede;

VI – fiscalizar as atividades do centro de mensagens e do serviço de taxa;

VII – fiscalizar o cumprimento dos horários previstos para a RRF; e

VIII – solicitar à sua chefia a reparação do material que não possa ser realizada com os recursos da estação.

## CAPÍTULO II DO CHEFE DE ESTAÇÃO SUBCOLETORA

Art. 39. São atribuições do chefe de estação subcoletora, além dos encargos definidos no art. 51 do RISG, no que lhe for aplicável, o seguinte:

I – ligar-se ao comando, chefia ou direção das OM para o trato dos assuntos administrativos e disciplinares que não digam respeito ao funcionamento da estação;

II – ligar-se ao respectivo chefe do CTA/CT no que diz respeito a:

a) responder pela execução das normas de serviço e regras internacionais de tráfego;

b) enviar os dados necessários à organização de estatísticas de tráfego, suprimento, manutenção e outras informações que lhe forem solicitadas;

c) encaminhar ao chefe do respectivo CTA/CT os pedidos de material especializado necessário ao funcionamento da sub-rede;

d) solicitar a reparação do material, quando não dispuser de recursos para isso; e

e) participar os defeitos constatados no equipamento da estação rádio;

III – dirigir e verificar a execução dos serviços pelos operadores, zelando pelo exato cumprimento dos horários, normas de tráfego e correta operação dos equipamentos;

IV – verificar e dirigir os serviços de taxação e distribuição dos radiogramas, além do arquivamento da documentação referente à estação rádio;

V – baixar normas particulares, detalhando funções inerentes aos seus auxiliares, desde que não contradigam as disposições da documentação básica de referência;

VI – submeter medidas que tenham por fim melhorar o rendimento do serviço à apreciação do PDR;

VII – orientar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos da estação rádio;

VIII – controlar o consumo de papel especializado pela estação;

IX – dirigir a estação rádio subcoletora e a respectiva rede rádio subordinada, fazendo cumprir as normas em vigor; e

X – zelar para que o grupo motor-gerador da estação esteja sempre em condições de uso e seja ligado imediatamente no caso de falta de energia elétrica fornecida pela concessionária do serviço da localidade.

### CAPÍTULO III DO CHEFE DE ESTAÇÃO COLETADA

Art. 40. Compete ao chefe de estação coletada, além dos encargos definidos no art. 51 do RISG, no que lhe for aplicável, o seguinte:

I – dirigir-se ao comando, chefia ou direção da OM em que está localizada a estação rádio para fins administrativos e disciplinares que não digam respeito ao funcionamento da mesma;

II – dirigir e verificar a execução dos serviços, zelando pelo exato cumprimento dos horários, normas de tráfego e correta operação dos equipamentos;

III – empenhar-se para que o escoamento do tráfego seja sempre realizado com a maior eficiência possível;

IV – verificar e dirigir os serviços de taxaço e distribuição dos radiogramas, além do arquivamento da documentação referente à estação rádio;

V – zelar pela manutenção e segurança das comunicações da estação;

VI – participar ao chefe da respectiva estação subcoletora (ou principal, conforme a subordinação direta) os defeitos constatados nos equipamentos da estação;

VII – informar ao chefe da respectiva estação subcoletora (ou principal, conforme a subordinação direta) a utilização de faixa de frequências privativa do Exército por pessoas estranhas;

VIII – controlar o consumo de papel especializado pela estação, solicitando ao chefe do respectivo CTA/CT, quando necessário, a reposição;

IX – zelar pela carga distribuída à estação da qual é o responsável;

X – zelar para que o grupo motor-gerador da estação esteja sempre em condições de uso e seja ligado imediatamente no caso de falta de energia elétrica fornecida pela concessionária do serviço da localidade; e

XI – zelar pela limpeza e boa apresentação da estação.

### CAPÍTULO IV DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES

#### Seção I

#### Do Chefe de Oficina de Manutenção

Art. 41. São atribuições do chefe da oficina de manutenção das estações principais:

I – acompanhar a manutenção preventiva fazendo constar relatórios de situação semanal;

II – distribuir as missões entre os mecânicos obedecendo ao grau de urgência de cada uma;

III – emitir parecer técnico sobre a situação de equipamentos;

IV – acompanhar, quando se fizer necessário, trabalhos de firmas prestadoras de serviço que envolvam áreas da sua atribuição; e

V – fomentar o conhecimento técnico através da elaboração de diagramas e instruções periódicas.

## **Seção II**

### **Do Mecânico de Sobreaviso das Estações Principais**

Art. 42. São atribuições dos subtenentes e sargentos mecânicos de sobreaviso das estações principais:

I – realizar a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da estação rádio;

II – zelar pela conservação do material especializado distribuído à oficina de manutenção;

III – realizar a manutenção dos equipamentos das estações subcoletoras e coletadas quando assim for determinado pelo chefe do CTA/CT; e

IV – comunicar, imediatamente, ao chefe da estação qualquer alteração que ocorra com o material especializado sob sua guarda.

Parágrafo único. A manutenção preventiva e corretiva prestada pelos mecânicos de sobreaviso, será de 2º ou escalão superior, consistindo no reparo do material com o objetivo do restabelecimento de suas condições de uso.

## **Seção III**

### **Do Mecânico de Sobreaviso das Estações Subcoletoras**

Art. 43. São atribuições do subtenente ou sargento mecânico de sobreaviso das estações subcoletoras:

I – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua estação;

II – zelar pela conservação do material especializado distribuído à oficina de manutenção;

III – realizar a manutenção dos equipamentos das estações coletadas quando assim for determinado pelo chefe do CTA/CT; e

IV – comunicar, imediatamente, ao chefe da estação qualquer alteração que ocorra com o material especializado sob sua guarda.

Parágrafo único. Quanto à manutenção preventiva e corretiva, será realizada conforme o previsto no art. 42, parágrafo único, destas normas.

## **TÍTULO VI**

### **DAS PRESCRIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Compete ao chefe de estação a organização e o controle do cumprimento dos serviços internos, conforme prevê o art. 190, IV, do RISG, sob a fiscalização do subcomandante da unidade que abrigar o posto rádio.

Art. 45. O serviço interno das estações não implicará em rendição de parada.

Art. 46. Qualquer alteração que contrarie os preceitos estabelecidos nestas normas deverá ser previamente proposta, por intermédio do canal de comando, ao chefe do respectivo CTA/CT, e encaminhada à apreciação do Chefe do CITEx com as devidas justificativas.

## ANEXO A

### GLOSSÁRIO

**Abertura da rede** - é o procedimento no qual o PDR realiza chamada geral, contatando todas as estações a ele subordinadas, dando início aos trabalhos após autenticação

**Central rádio** – é a parte integrante da estação principal que realiza o processamento das mensagens através do desenvolvimento de ações de transmissão, recepção e distribuição das mesmas.

**Centro de mensagens** – é a parte integrante da central rádio que é responsável pelo atendimento, coleta e entrega do tráfego da área em que atua.

**CQ** – é a chamada geral da rede ou sub-rede pelo posto diretor. Durante os horários previstos para os mesmos, todos os postos deverão permanecer na escuta, enquanto o PDR efetua os procedimentos adequados

**CW** – abreviatura de “Continuous-Wave”. Utilizado como sinônimo para telegrafia manual

**Estação coletada** – é a estação da RRFS que constitui um ponto de presença em uma determinada Guarnição e que representa a “ponta de rede”. São agregadas por uma Estação Subcoletora ou, em alguns casos, por uma Estação Principal

**Estação principal** – é qualquer estação rádio componente da RRFP

**Estação subcoletora** – é a estação da RRFS que faz a interligação entre suas estações subordinadas e uma estação principal ou outra subcoletora

**Estação transceptora** – é a parte integrante da estação principal que é responsável pelo apoio à central rádio nas ações de transmissão e recepção de mensagens

**Fechamento da rede** – é a operação na qual o PDR chama a rede e, após autenticação, determina o encerramento dos trabalhos

**Indicativo de trabalho** – é o código que habilita o militar que o possuir a desempenhar atividades específicas na Rede Rádio Fixa

**PDR** – é o Posto Diretor da Rede ou de uma sub-rede. Pode ser representado tanto por uma estação principal em relação à sua rede subordinada, como por uma estação subcoletora em relação às suas estações coletadas

**Permanência** – é a situação de serviço nas estações principais em que o militar permanece na estação nos horários sem expediente para efetuar os contatos necessários, estando pronto para atender qualquer solicitação da rede, ou de autoridade competente. Tem início após o fechamento da RRFP

**RT** – abreviatura de radiotelegrafista

**Sala de tráfego ou operação** – é a dependência da central rádio onde ficam alocados os equipamentos responsáveis pela transmissão e recepção das mensagens

**Sobreaviso** – é a situação de serviço em que o militar permanece, em sua residência, à disposição para atender uma eventual chamada do PDR ou de sua estação

## ANEXO B

### MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA AS ESTAÇÕES PRINCIPAIS

#### 1. ESTAÇÕES PRINCIPAIS COM DUAS TRANSEPTORAS

a. Situação do efetivo: o efetivo mínimo previsto seguirá a seguinte distribuição:

- 1) um oficial QAO/RT para a central rádio;
- 2) um oficial QAO/RT para cada estação transceptora;
- 3) nove operadores prontos na central rádio; e
- 4) três operadores prontos para cada estação transceptora.

b. Modelo de elaboração de escala para o serviço de operador:

1) nos dias com expediente, nove operadores concorrerão ao serviço permanente na central rádio e três em cada estação transceptora;

2) nos dias sem expediente, todos os operadores concorrerão à escala de permanência que será tirada na estação (central rádio ou uma das transceptoras) que for designada para ter funcionamento; e

3) a elaboração da escala seguirá o modelo abaixo:

a) central rádio:

A1 – 1º operador	B1 – 4º operador	C1 – 7º operador
A2 – 2º operador	B2 – 5º operador	C2 – 8º operador
A3 – 3º operador	B3 – 6º operador	C3 – 9º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª SEM	07:00 – 13:00	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1	A2
	12:00 – 18:00	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3		
	17:00 – 23:00	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3		
	23:00 – 07:00	PERMANÊNCIA						
2ª SEM	07:00 – 13:00	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	A3	B1
	12:00 – 18:00	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3		
	17:00 – 23:00	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3		
	23:00 – 07:00	PERMANÊNCIA						
3ª SEM	07:00 – 13:00	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B2	B3
	12:00 – 18:00	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3		
	17:00 – 23:00	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3		
	23:00 – 07:00	PERMANÊNCIA						
4ª SEM	07:00 – 13:00	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	C1	C2
	12:00 – 18:00	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3		
	17:00 – 23:00	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3		
	23:00 – 07:00	PERMANÊNCIA						
5ª SEM	07:00 – 13:00	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C1+C2+C3	C3	D1
	12:00 – 18:00	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3	A1+A2+A3		
	17:00 – 23:00	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3	B1+B2+B3		
	23:00 – 07:00	PERMANÊNCIA						

b) primeira estação transceptora:

D1 – 1º operador

D2 – 2º operador

D3 – 3º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX
1ª SEM	07:00 – 13:00	D1	D1	D1	D1	D1
	12:00 – 18:00	D2	D2	D2	D2	D2
	17:00 – 23:00	D3	D3	D3	D3	D3
2ª SEM	07:00 – 13:00	D3	D3	D3	D3	D3
	12:00 – 18:00	D1	D1	D1	D1	D1
	17:00 – 23:00	D2	D2	D2	D2	D2
3ª SEM	07:00 – 13:00	D2	D2	D2	D2	D2
	12:00 – 18:00	D3	D3	D3	D3	D3
	17:00 – 23:00	D1	D1	D1	D1	D1
4ª SEM	07:00 – 13:00	D1	D1	D1	D1	D1
	12:00 – 18:00	D2	D2	D2	D2	D2
	17:00 – 23:00	D3	D3	D3	D3	D3
5ª SEM	07:00 – 13:00	D3	D3	D3	D3	D3
	12:00 – 18:00	D1	D1	D1	D1	D1
	17:00 – 23:00	D2	D2	D2	D2	D2

c) segunda estação transceptora:

E1 – 1º operador

E2 – 2º operador

E3 – 3º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX
1ª SEM	07:00 – 13:00	E1	E1	E1	E1	E1
	12:00 – 18:00	E2	E2	E2	E2	E2
	17:00 – 23:00	E3	E3	E3	E3	E3
2ª SEM	07:00 – 13:00	E3	E3	E3	E3	E3
	12:00 – 18:00	E1	E1	E1	E1	E1
	17:00 – 23:00	E2	E2	E2	E2	E2
3ª SEM	07:00 – 13:00	E2	E2	E2	E2	E2
	12:00 – 18:00	E3	E3	E3	E3	E3
	17:00 – 23:00	E1	E1	E1	E1	E1
4ª SEM	07:00 – 13:00	E1	E1	E1	E1	E1
	12:00 – 18:00	E2	E2	E2	E2	E2
	17:00 – 23:00	E3	E3	E3	E3	E3
5ª SEM	07:00 – 13:00	E3	E3	E3	E3	E3
	12:00 – 18:00	E1	E1	E1	E1	E1
	17:00 – 23:00	E2	E2	E2	E2	E2

## 2. ESTAÇÕES PRINCIPAIS COM UMA TRANSCÉPTORA

a. Situação do efetivo: o efetivo mínimo previsto seguirá a seguinte distribuição:

- um oficial QAO/RT para a central rádio;
- um oficial QAO/RT para a estação transceptora;
- nove operadores prontos na central rádio; e
- três operadores prontos na estação transceptora.

b. Modelo de elaboração de escala para o serviço de operador:

1) nos dias com expediente, nove operadores concorrerão ao serviço permanente na central rádio e três na estação transceptora;

2) nos dias sem expediente, todos os operadores concorrerão à escala de permanência que será tirada na estação (central rádio ou transceptora) que for designada para ter funcionamento; e

3) a elaboração da escala seguirá modelo idêntico ao previsto para a estação com duas transceptoras.

## ANEXO C

### MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA ESTAÇÕES SUBCOLETORAS

#### 1. ESTAÇÕES SUBCOLETORAS

a. Quando a estação subcoletora apresentar cinco operadores radiotelegrafistas, a organização da escala obedecerá ao seguinte:

1) nos dias com expediente, todos os operadores concorrerão ao serviço permanente com a seguinte distribuição:

- a) 1º turno – dois operadores;
- b) 2º turno – dois operadores; e
- c) 3º turno – um operador.

2) nos dias sem expediente, todos os operadores concorrerão à escala de operador de sobreaviso, um militar por dia; e

3) a elaboração da escala seguirá o seguinte modelo:

A1 – 1º operador                      A2 – 2º operador                      B1 – 3º operador  
 B2 – 4º operador                      B3 – 5º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª SEM	07:00 – 13:00	A1 + A2	A1	A2				
	12:00 – 18:00	B1 + B2						
	17:00 – 23:00	B3	B3	B3	B3	B3		
	SOBREAVISO	A1	A2	B1	B2	B3		
2ª SEM	07:00 – 13:00	A1 + A2	B1	B2				
	12:00 – 18:00	B1 + B2						
	17:00 – 23:00	B3	B3	B3	B3	B3		
	SOBREAVISO	A1	A2	B1	B2	B3		
3ª SEM	07:00 – 13:00	A1 + A2	B3	A1				
	12:00 – 18:00	B1 + B2						
	17:00 – 23:00	B3	B3	B3	B3	B3		
	SOBREAVISO	A1	A2	B1	B2	B3		
4ª SEM	07:00 – 13:00	A1 + A2	A2	B1				
	12:00 – 18:00	B1 + B2						
	17:00 – 23:00	B3	B3	B3	B3	B3		
	SOBREAVISO	A1	A2	B1	B2	B3		
5ª SEM	07:00 – 13:00	A1 + A2	B2	B3				
	12:00 – 18:00	B1 + B2						
	17:00 – 23:00	B3	B3	B3	B3	B3		
	SOBREAVISO	A1	A2	B1	B2	B3		

b. Quando a estação subcoletora apresentar quatro operadores radiotelegrafistas, a organização da escala obedecerá ao seguinte:

1) nos dias com expediente, todos os operadores concorrerão ao serviço permanente com a seguinte distribuição:

- a) 1º turno – um operador;
- b) 2º turno – dois operadores; e
- c) 3º turno – operador;

2) nos dias sem expediente, todos os operadores concorrerão à escala de operador de sobreaviso, um militar por dia; e

3) a elaboração da escala seguirá o seguinte modelo:

A1 – 1º operador                    A2 – 2º operador

B1 – 3º operador                    B2 – 4º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	12:00 – 18:00	A2 + B1						
	17:00 – 23:00	B2	B2	B2	B2	B2		
	SOBREAVALISO	A1	A2	B1	B2	A1		
2ª SEM	07:00 – 13:00	B2	B2	B2	B2	B2	B1	B2
	12:00 – 18:00	A1+A2	A1+A2	A1+A2	A1+A2	A1+A2		
	17:00 – 23:00	B1	B1	B1	B1	B1		
	SOBREAVALISO	A2	B1	B2	A1	A2		
3ª SEM	07:00 – 13:00	B1	B1	B1	B1	B1	A1	A2
	12:00 – 18:00	B2+A1	B2+A1	B2+A1	B2+A1	B2+A1		
	17:00 – 23:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	SOBREAVALISO	B1	B2	A1	A2	B1		
4ª SEM	07:00 – 13:00	A2	A2	A2	A2	A2	B1	B2
	12:00 – 18:00	B1+B2	B1+B2	B1+B2	B1+B2	B1+B2		
	17:00 – 23:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	SOBREAVALISO	B2	A1	A2	B1	B2		
5ª SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	12:00 – 18:00	A2 + B1						
	17:00 – 23:00	B2	B2	B2	B2	B2		
	SOBREAVALISO	A1	A2	B1	B2	A1		

c. Quando a estação subcoletora apresentar três operadores radiotelegrafistas, a organização da escala obedecerá às seguintes prescrições:

1) nos dias com expediente, todos os operadores concorrerão ao serviço permanente com a seguinte distribuição:

- a) 1º turno – um operador;
- b) 2º turno – um operador; e
- c) 3º turno – um operador;

2) nos dias sem expediente, todos os operadores concorrerão à escala de operador de sobreaviso um militar por dia; e

3) a elaboração da escala será conforme modelo que segue:

A1 – 1º operador                    A2 – 2º operador                    A3 – 3º operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1ª SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	12:00 – 18:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	17:00 – 23:00	A3	A3	A3	A3	A3		
	SOBREAVALISO	A1	A2	A3	A1	A2		
2ª SEM	07:00 – 13:00	A3	A3	A3	A3	A3	A3	A1
	12:00 – 18:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	17:00 – 23:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	SOBREAVALISO	A3	A1	A2	A3	A1		

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
3 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1	A2	A3
	12:00 – 18:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	17:00 – 23:00	A3	A3	A3	A3	A3		
	SOBREAVISO	A2	A3	A1	A2	A3		
4 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	12:00 – 18:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	17:00 – 23:00	A3	A3	A3	A3	A3		
	SOBREAVISO	A1	A2	A3	A1	A2		
5 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A3	A3	A3	A3	A3	A3	A1
	12:00 – 18:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	17:00 – 23:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	SOBREAVISO	A3	A1	A2	A3	A1		

## ANEXO D

### MODELO DE ESCALA DE OPERADOR PARA ESTAÇÕES COLETADAS

#### 1. ESTAÇÕES COLETADAS

a. As estações coletadas apresentam, em sua quase totalidade, um efetivo de dois operadores radiotelegrafistas e, portanto, a organização da escala obedecerá às seguintes prescrições:

1) nos dias com expediente, os operadores concorrerão ao serviço permanente observando:

- a) 1<sup>º</sup> turno – um operador;
- b) 2<sup>º</sup> turno – um operador; e
- c) sobreaviso – um operador.

2) nos dias sem expediente, os operadores concorrerão à escala de operador de sobreaviso, um militar por dia; e

3) a elaboração da escala seguirá o seguinte modelo:

A1 = 1<sup>º</sup> operador

A2 = 2<sup>º</sup> operador

HORÁRIO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	13:00 – 19:00	A2	A2	A2	A2	A2	A1	A2
	SOBREAVISO	A1	A2	A1	A2	A1		
2 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	13:00 – 19:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	SOBREAVISO	A2	A1	A2	A1	A2		
3 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	13:00 – 19:00	A2	A2	A2	A2	A2	A1	A2
	SOBREAVISO	A1	A2	A1	A2	A1		
4 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A2	A2	A2	A2	A2		
	13:00 – 19:00	A1	A1	A1	A1	A1	A1	A2
	SOBREAVISO	A2	A1	A2	A1	A2		
5 <sup>ª</sup> SEM	07:00 – 13:00	A1	A1	A1	A1	A1		
	13:00 – 19:00	A2	A2	A2	A2	A2	A1	A2
	SOBREAVISO	A1	A2	A1	A2	A1		

**PORTARIA Nº 006-STI, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova as Normas para Distribuição e Cancelamento de Indicativos de Trabalho na Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

O **SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as para Distribuição e Cancelamento de Indicativos de Trabalho na Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE INDICATIVOS DE TRABALHO NA REDE RÁDIO FIXA DO SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO DO INDICATIVO.....	4º
TÍTULO II – DA EXECUÇÃO	
CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO.....	5º/8º
CAPÍTULO II – DO CANCELAMENTO.....	9º/10
CAPÍTULO III – DA REDISTRIBUIÇÃO.....	11
TÍTULO III – DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	12/14

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes normas definem regras sobre a distribuição, cancelamento e redistribuição do indicativo de trabalho, visando a sua padronização.

Art. 2º Indicativo de trabalho é o código que habilita o militar que o possuir a desempenhar atividades específicas na Rede Rádio Fixa (RRF) do Sistema Estratégico de Comunicações (SEC).

## CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Considerar-se-á habilitado:

I – o militar que tiver concluído, com aproveitamento, o C Esp S-17 (Telegrafia), em funcionamento na Es Com; e

II – o militar da Qualificação Militar Singular (QMS) Comunicações que tiver concluído, com aproveitamento, o estágio básico ministrado no Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), nos Centros de Telemática de Área (CTA) e Centros de Telemática (CT), capacitando-o a:

- a) desempenhar funções nos centros de comunicações, centros de mensagem e taxa; e
- b) concorrer ao serviço de permanência na Rede Rádio Fixa Principal (RRFP).

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO DO INDICATIVO

Art. 4º Os indicativos serão compostos de grupos de três letras, formadas por arranjo de 26 letras (de A a Z), 3 a 3, com possível repetição, assim destinados:

I – categoria A: todos os grupos possíveis (de A a Z), excetuando-se aqueles cuja primeira letra for X, destinar-se-ão aos telegrafistas (Fig Nr 1); e

AAA	AAB	AAC	... AAZ
ABA	ABB	ABC	... ABZ
ACA	ACB	ACC	... ACZ
.....			
BAA	BAB	BAC	... BAZ
.....			
WAA	WAB	WAC	... WAZ
.....			... WZZ
ZAA	ZAB	ZAC	... ZZZ

Fig Nr 1 – EXEMPLOS DE INDICATIVOS PARA TELEGRAFISTAS

II – categoria B: todos os grupos possíveis cuja primeira letra for X, serão destinados aos militares da QMS Comunicações e habilitados conforme art. 3º, II, destas normas (Fig Nr 2).

XAA -	XAB -	XAC -	... XAZ
XBA -	XBB -	XBC -	... XBZ
XCA -	XCB -	XCC -	... XCZ
.....			... XZZ.

Fig Nr 2 – EXEMPLOS DE INDICATIVOS PARA MILITARES DA QMS COM

**TÍTULO II**  
**DA EXECUÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 5º A distribuição do indicativo categoria A seguirá os seguintes passos:

I – após a publicação dos aprovados no curso C Esp S-17 (Telegrafia), em funcionamento na Es Com, o CITEx distribuirá um indicativo a cada concludente; e

II – o CITEx informará, através de radiograma, a distribuição do indicativo para:

a) o militar a quem foi distribuído;

b) a OM em que o telegrafista foi classificado; e

c) o respectivo CTA/CT da área em que o militar for classificado.

Art. 6º A distribuição dos indicativos da categoria B obedecerá às seguintes prescrições:

I – a habilitação ocorrerá durante todo o ano e poderá ser realizada isoladamente a cada militar que reúna as condições previstas no art. 3º, II;

II – os CTA/CT deverão informar ao CITEx a conclusão de estágio realizado no âmbito de cada Centro, para aprovação e providências relativas à distribuição do(s) indicativo(s) ao(s) militar(es) concludente(s);

III – o CITEx distribuirá um indicativo a cada concludente de estágio e publicará o ato em boletim interno; e

IV – o respectivo CTA/CT será informado da distribuição.

Art. 7º Os indicativos distribuídos deverão seguir uma ordem alfabética crescente, da esquerda para a direita, conforme exemplo da figura 4.

<b>MILITAR</b>	<b>INDICATIVO</b>
Felipe Augusto da Silva	AAA
João Rodrigues Pessoa	AAB
Pedro Lima de Sá	AAC
.....	.....
Fábio Augusto Filho	ABA
Luís Augusto Nogueira	ABB
.....	.....
Pedro Paulo Pereira	BAA
Fialho Fernando Neto	BAB
.....	.....
Marcos Canário Serra	ZZZ

Fig Nr 4 – EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÃO DE INDICATIVOS

Art. 8º Deverá ser evitada, em qualquer situação, a distribuição de indicativo cujo arranjo possa sugerir sons impróprios ou desagradáveis (cacofonia).

## CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO

Art. 9º Será cancelado todo indicativo de militar que esteja, definitivamente, fora de suas atividades.

§ 1º O cancelamento deverá ocorrer tão logo o CITEx seja informado do fato pelo respectivo CTA/CT.

§ 2º O cancelamento será ato contínuo e publicado em BI do CITEx.

Art. 10. São causas de cancelamento de indicativo:

I – transferência para reserva;

II – licenciamento;

III – exclusão; ou

IV – morte.

Parágrafo único. A causa motivadora do cancelamento será conhecida através do boletim ou transcrição do boletim que a publicou.

## CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art.11. O indicativo cancelado poderá ser redistribuído.

Parágrafo único. A redistribuição se fará obedecendo aos mesmos critérios da distribuição, atentando-se para as seguintes prescrições:

I – ficará disponível para a redistribuição todo indicativo que for cancelado; e

II – enquanto for possível realizar a distribuição, não será efetuada a redistribuição.

## TÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá unicamente ao CITEx o controle da distribuição, cancelamento e redistribuição de indicativos.

Parágrafo único. O CITEx manterá atualizado um livro-controle para registro dos indicativos distribuídos com os nomes de seus detentores e o número do BI que publicou a distribuição.

Art. 13. Caberá aos CTA/CT realizar, em suas respectivas áreas, o levantamento de todos os militares possuidores de indicativo que estiverem fora de atividade por qualquer uma das causas previstas nos art. 9º e 10 destas normas, e, posteriormente, solicitar ao CITEx o cancelamento do(s) indicativo(s).

Parágrafo único. A periodicidade do levantamento citado no presente artigo será semestral.

Art. 14. Os estágios básicos realizados nos CTA/CT serão regulados por instruções específicas baixadas pelo CITEx.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 834/SPEAI/MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR o Major de Infantaria SERGIO JURANDIR SOUTO CAMPANARO, do Comando do Exército, de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), a contar de 29 de agosto de 2003, a fim de ser repatriado, por problemas de saúde.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2003 – Seção 2).

**PORTARIA Nº 835/SPEAI/MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor- Leste (UNMISSET)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Major de Comunicações LUILSON LESSA DOS SANTOS, do Comando do Exército, para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor- Leste (UNMISSET), por um período aproximado de 08 (oito) meses, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2003.

A missão acima é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2003 – Seção 2).

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 466, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Cav CARLOS GOMES MONTEIRO.

**PORTARIA Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Com GILBERTO ANDRE PEREIRA.

**PORTARIA Nº 468, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer cargo no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Brasília - DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Com GELSON NASCIMENTO MOREIRA.

**PORTARIA Nº 469, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO RENATA APARECIDA DOS SANTOS.

**PORTARIA Nº 470, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO,**

da Industria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço no escritório de Brasília, até 29 de dezembro de 2003, o Ten Cel QEM ALCESTES GUANABARINO DE OLIVEIRA FILHO.

**PORTARIA Nº 471, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cap Int JOSÉ AUGUSTO MORAES LLOPIS.

**PORTARIA Nº 472, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, tendo em vista o previsto no art. 2º, § 2º, do Regulamento do Gabinete do Comandante do Exército (R-24), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 674, de 5 de dezembro de 2000, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, assessor especial do Gabinete do Comandante do Exército, o Ten Cel QMB LUIZ FELIPE LINHARES GOMES.

**PORTARIA Nº 475, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 050-SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº

70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

#### 1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	120516052-4	CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA	30 Abr 03	1º B F Esp
1º Ten QAO Topo	010000512-3	LUIZ EDUARDO PEREIRA ALVES	09 Abr 02	IME

#### 3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO Sau	031379672-4	MÁRIO FÃO	06 Jun 03	H Gu Cruz Alta

#### 4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Dent	049414011-4	LUCIO DAS MERCES NEVES	31 Jul 03	H Ge Juiz de Fora

#### 5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	020937332-3	WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO	28 Fev 03	PqRMnt/5

#### 7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	030241032-9	ELIO RECKZIEGEL	03 Mar 03	Cmdo CMNE
Subten Mus	011184442-9	HUGO BARBOSA SANTOS	15 Maio 03	15º BI Mtz

#### 11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	030202482-3	REINALDO GOULART CORREIA	11 Fev 03	D Log
1º Ten QAO MB	028853511-5	CARLOS ROBERTO CORTEZ	06 Dez 02	Cmdo 11ª RM
2º Ten QAO Adm G	031365172-1	JORGE LUIZ FERREIRA RODRIGUES	19 Abr 03	PMB
2º Ten QAO Adm G	111623192-7	VALTER JOSÉ DA SILVA	07 Ago 03	7ª Del SM/7ª CSM

**PORTARIA Nº 051-SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

**1ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QEM	011692153-7	EDISON ISHIKAWA	20 Fev 02	IME
Maj QEM	047415941-5	IVAN DOS SANTOS FERREIRA MENDES	30 Abr 01	IME
Cap Inf	023241533-1	CLAUDIO ABRANTES ASSUMPÇÃO	15 Fev 03	26º BI Pqdt
Cap Int	023134223-9	JOSÉ VITAL BARROS DA SILVA JUNIOR	06 Fev 02	HCE
Subten MB Mnt Auto	014664203-8	MARCO ANTONIO CORREA	16 Fev 03	AMAN
Subten Inf	014989652-4	NILSON PEREIRA	07 Jan 98	56º BI
1º Sgt Com	014744493-9	JADENILSON LEMOS TEIXEIRA	28 Jun 03	20ª Cia Com Pqdt
1º Sgt Art	020126694-7	MARCOS VINÍCIUS ALVES SOARES	16 Jan 02	EsACosAAe
2º Sgt Cav	014655883-8	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	28 Jan 03	IME
2º Sgt Mus	082613983-4	DOUGLAS WALBERTO NUNES DE SOUZA	28 Jan 01	38º BI
2º Sgt Cornt/ Clarim	019016722-1	SÉRGIO SIQUEIRA DA SILVA	05 Fev 99	Cia C GUEs/9ª Bda Inf
3º Sgt QE	011729273-0	BRUNO SANTANA ESTEVES	27 Jan 02	1º D Sup
3º Sgt QE	014662193-3	JOÃO MARTINS DA SILVA	28 Jan 03	Cmdo CML
3º Sgt QE	014676773-6	ROBERTO SANGINETO JÚNIOR	28 Jun 03	AHEX
Cb	014604793-1	CÉSAR PEREIRA AMARAL	28 Jan 03	Cmdo CML

**2ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten MB Mnt Auto	022900133-4	ADÃO EZEQUIEL DE ASSIS	20 Fev 03	22º D Sup
Subten Com	043802563-7	JAIRO XAVIER CRUZ	01 Fev 03	Bia C 1ª Bda AAAe

**3ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Cav	031163893-6	JOÃO ALEXANDRE FONSECA SQUEFF	19 Fev 01	1º R C Mec
1º Sgt Sau	054006053-0	GLACIR DE CESÁRIO	21 Fev 03	H Gu Alegrete

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Cav	043803363-1	HERACLIDES NERY ROTHER	11 Fev 03	Cia C 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Cav	033636793-3	ITAMAR CHOCHO DAMACENO	03 Ago 03	EASA
1º Sgt Com	033550523-6	JOSÉ WLADIMIR DA SILVA SCHLOTFELDT	27 Jan 03	11ª Cia Com
1º Sgt Inf	043803723-6	JULIO CESAR DALLA LANA BOHRER	23 Ago 03	29º BIB
1º Sgt Sau	033591473-5	MARCELO DE VASCONCELLOS XAVIER	28 Jan 03	H Gu Alegrete
3º Sgt QE	036563723-0	ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVEIRA	28 Jan 03	9º BI Mtz
Cb	033638003-5	ALÉSSIO BRAZ DA SILVA	08 Fev 03	Esqd C 1ª Bda C Mec
Cb	033494303-2	EDINEI DOMINGUES	31 Jan 02	13º GAC
Cb	036562273-7	JOAQUIM MARIA DIAS GOULART	28 Jan 03	9º BI Mtz

#### 4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Sau	014557683-1	SAINT CLAIR MEDEIROS CARNEIRO	27 Jan 03	H Ge Juiz de Fora

#### 5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Sau	031116513-8	CÉSAR LUIS MOCCELIN	29 Jan 00	H Ge Curitiba

#### 6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	018894182-7	GILENO DO REGO SILVA	30 Jan 99	Cmdo 6ª RM
Subten Int	087064962-1	MIZAEEL FERREIRA LUZ	12 Abr 98	EsAEx

#### 7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cornt/ Clarim	101380083-2	ANTONIO SILVINO DE SOUZA	13 Fev 02	14º BI Mtz

#### 8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	049889802-2	CLAUDIO MARANGON	28 Jan 03	53º BIS
Cb	085707313-4	FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES	28 Jan 03	53º bis

#### 9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Art	015006802-1	MARILSON SOUZA DE JESUS	01 Fev 03	9º GAC
1º Sgt MB Mnt Auto	033591303-4	ERMES CHAVES GONÇALVES	06 Fev 03	11º R C Mec
1º Sgt Mus	011682093-7	FLÁVIO DE OLIVEIRA	27 Jan 02	10º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	101352903-5	KELSON LEAL DUARTE	16 Fev 03	9º BE Cnst
1º Sgt Art	094490433-3	ROBERTO DA SILVA ROMEIRO	03 Fev 03	9º GAC
Cb	094495753-9	JOÃO FREIRE DOS ANJOS	05 Fev 03	2ª Cia Inf

### 10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Topo	031106963-7	DELMAR OPPELT	08 Fev 03	Cia C 10ª RM

### 11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	014710763-5	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	04 Fev 03	CMB
3º Sgt QE	114211583-9	EURIPEDES SANTANA	28 Jan 02	43º BI Mtz

### 12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	010483293-6	HILTON DE ASSIS ALBANO	04 Ago 03	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt QE	082641813-9	OSVALDO NOCA DE MELO	01 Abr 02	CFRN/5º BIS

## PORTARIA Nº 052-SGEX, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

### Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

### 1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011119334-8	ALESSANDRO PICCAGLIA BAETA NEVES	09 Fev 03	AGR
Cap QEM	019622783-9	ANDRÉ LUIZ PINTO	10 Fev 02	IME
Cap QCO	019571583-4	DANIELA CALDEIRA BRUNO DA CAS	17 Abr 03	IME
Cap QEM	019550313-1	FÁBIO BICALHO CANO	11 Fev 01	IME
Cap QEM	019622313-5	JURACI FERREIRA GALDINO	10 Fev 02	IME
Cap QCO	062333744-1	LUIZ ALBERTO PAIVA GAGO	17 Abr 03	HCE
Cap QEM	019622813-4	MAURICIO HENRIQUE COSTA DIAS	10 Fev 02	IME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	016394762-5	PAULO ROBERTO LEAL AZEVEDO	25 Fev 99	1ª ICFEx
Cap Dent	041987114-0	ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BARROS	22 Jan 02	H Gu Vila Militar
Cap QEM	011119284-5	SANDRO FILLIPO	09 Fev 03	IME
1º Ten Inf	011154184-3	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	10 Fev 03	Cia Prec Pqdt
1º Ten QMB	011155194-1	ARTHUR DA COSTA LIMA	10 Fev 03	AGR
1º Ten Com	011156124-7	CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA	10 Fev 03	IME
1º Ten QMB	011154414-4	EDUARDO SOARES DE PAIVA	10 Fev 03	IME
1º Ten Int	011154614-9	JOSÉ JARILSON LIMA PEREIRA	10 Fev 03	IME
1º Ten Int	011154624-8	JÚLIO CÉSAR MATTOSO DE SOUZA	10 Fev 03	26º BI Pqdt
1º Ten QEM	011457644-0	LINDA SORAYA ISMAEL CARDONI	14 Maio 03	IME
1º Ten Inf	019372733-6	MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	10 Fev 03	26º BI Pqdt
1º Ten QMB	011156664-2	OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO	10 Fev 03	IME
1º Ten Art	118250693-9	RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA BALBI	10 Fev 03	CEP
1º Sgt MB Mnt Armt	016631402-1	MARCOS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVA	02 Fev 94	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	042020734-2	ALEXANDRE MENEZES PASSOS	06 Fev 03	Cia C GUEs/9ª Bda Inf
2º Sgt Inf	041949914-0	AMOS ESTANEK LOURENÇO	02 Fev 00	Cia C GUEs/9ª Bda Inf
2º Sgt Inf	041971454-8	DEMOSTENES SANTOS RAMOS	31 Jan 01	Cia C GUEs/9ª Bda Inf
2º Sgt Inf	101054194-2	DEUSIVAN VIEIRA RAMOS	30 Jan 02	26º BI Pqdt
2º Sgt MB Mnt Auto	019680293-8	HUMBERTO WILSON DA SILVA MELLO	29 Jan 03	IME
2º Sgt MB Mnt Auto	019601353-6	JORGE JONHSON DE ALMEIDA	31 Jan 01	Cia Prec Pqdt
2º Sgt MB Mec Op	018759263-9	KILBER DE BARROS DA COSTA VEIGA	30 Jan 02	AGR
2º Sgt Inf	011135274-6	MARCELO ROMEIRO SILVA	03 Jul 02	IME
2º Sgt Art	031878504-5	VALDECI COSTA DE AVILA	26 Fev 03	EsACosAAe
3º Sgt Mus	019238113-5	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	29 Jan 97	EsIE
3º Sgt Mus	011181234-3	LANIR COSTA MARTINS	30 Jan 02	EsIE
3º Sgt Inf	011163084-4	MARCELO MARCIAL GOMES	30 Jul 03	Cia C GUEs/9ª Bda Inf
3º Sgt Mus	011173264-0	PAULO CÉSAR OFFREDI MAIA	03 Jul 02	EsIE
3º Sgt Mus	019514053-8	SÉRGIO MANOEL LOPES NEVES FILHO	04 Fev 98	EsIE
Cb	018381593-5	CARLOS HENRIQUE SANTOS FERREIRA	01 Fev 95	Cmdo CML
Cb	018341063-8	DANIEL DA CONCEIÇÃO	10 Fev 99	1º D Sup
Cb	011116714-4	DOMINGOS JONAS FERREIRA BRAZ	30 Jan 02	1º D Sup
Cb	011123634-5	LUCIANO DELGADO SILVA	30 Jan 02	1º D Sup
Cb	019484893-3	PAULO HENRIQUE FARIA	10 Fev 99	1º D Sup
Cb	011108974-4	VALÉRIO DA SILVA BEZERRA	30 Jan 02	1º D Sup
Cb	011116674-0	ROBSON BATISTA DE LIMA	30 Jan 02	1º D Sup
Cb	011128404-8	RONIMAR DE JESUS	30 Jan 02	1º D Sup
Sd	019200533-8	RÔMULO SÉRGIO RIBEIRO	09 Fev 97	Cmdo CML

## 2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	042019234-6	FRANKLIN ROOSEVELT SIQUEIRA SANTOS	29 Jan 03	B Av T
3º Sgt Sau	073643124-8	RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA	26 Fev 03	5º BIL
3º Sgt QE	023236843-1	RUBEN ANTONIO RUBIN FILHO	30 Jan 93	28º BIB

## 3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	030861794-3	ALESSANDRO FONSECA DA SILVA	31 Jan 99	Esqd C 1ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	036960623-1	ALTEMIR FERREIRA JARDIM	26 Mar 99	EASA
2º Sgt Inf	042041934-3	ALEX VENOIR LOPES	26 Fev 03	29º BIB
2º Sgt Sau	011202424-5	CARLOS ALBERTO DA SILVA	05 Maio 03	4º RCC
2º Sgt Com	030927024-7	FLAVIANO SILVEIRA WILKE	06 Fev 00	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Com	031887734-7	PAULO CÉSAR PONTES DA SILVA	26 Fev 03	1º B Com Div
2º Sgt Cav	041993114-2	SÍLVIO MEDEIROS PESSOTA	31 Jan 01	Esqd C 1ª Bda C Mec
3º Sgt Cornt/ Clarim	031861744-6	ADILSON DIRCEU VIDAL	26 Fev 03	Cia C 6ª Bda Inf Bld
3º Sgt Cav	031905594-3	JOSÉ FERNANDO BOHN	26 Fev 03	EASA
3º Sgt Art	031932524-7	PAULO JOSÉ SERANTES MENDEZ	30 Jul 03	3º GAA Ae
Cb	030935104-7	GETÚLIO CÉSAR ABREU DE JESUS	10 Fev 99	Esqd C 1ª Bda C Mec
Cb	030995774-4	JOSÉ GERALDO SILVA DA SILVA	10 Fev 99	9º BI Mtz
Cb	030995804-9	LEONARDO FÁBIO THOMAZ DE PAULA	10 Fev 99	9º BI Mtz

## 4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062320684-4	ANA MARIA COELHO DA SILVA RIBEIRO	17 Abr 02	H Ge Juiz Fora
1º Sgt MB Mnt Auto	014871113-8	PAULO ROBERTO VIEIRA	02 Fev 94	12º BI
2º Sgt Com	042018994-6	AUGUSTO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA	29 Jan 03	EsSA
3º Sgt QE	043745243-6	JOUBERT FONSECA ALVES	30 Jan 93	CPOR/BH

## 5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	041971394-6	BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA	27 Jul 02	Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	031857064-5	LACIR RAMOS DE OLIVEIRA	30 Jan 02	16º Esqd C Mec
Cb	052114374-3	VALDECI AMARAL DOS SANTOS	02 Fev 00	26º GAC

## 7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	011154544-8	HENRIQUE AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	10 Fev 03	15º BI Mtz
1º Ten Inf	011154744-4	MÁRCIO FERNANDES DO NASCIMENTO	10 Fev 03	15º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	031811824-7	JORDÃO OLIVEIRA SALES SILVA	02 Jan 02	Cia C 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	101036494-9	JOSIMAR LOPES DE MENESES	02 Fev 00	15º BI Mtz
2º Sgt Com	049894273-9	LUIZ HENRIQUE CORREIA LINS	31 Jan 99	5º CTA
3º Sgt Inf	072536754-4	JOSIMAR TORRE GONZAGA	30 Jan 02	14º BI Mtz

### 8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Inf	043472204-7	ERIS PANTALEÃO GOMES LOPES	08 Jan 03	53º BIS

### 9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	011155124-8	ANDERSON MAGNO DE ALMEIDA	10 Fev 03	9ª Cia Gd
2º Sgt Inf	042043524-0	ALESSANDRO ANDRÉ DA CUNHA BARRA	26 Fev 03	2ª Cia Inf
2º Sgt Inf	101054084-5	ANTÔNIO DA COSTA SOUSA	30 Jan 02	9ª Cia Gd
2º Sgt Cav	031903914-5	DIEGO CRUZ MARTINS	26 Fev 03	10º R C Mec
2º Sgt Cav	099999423-9	EVERSON MATTOS	26 Fev 03	10º R C Mec
2º Sgt Cav	031873764-0	GLEI MARCOS ROBAINA FEIJÓ	26 Fev 03	10º R C Mec
2º Sgt Inf	092621444-6	JOELSON JOSÉ DA SILVA	30 Jan 02	9ª Cia Gd
2º Sgt MB Mnt Auto	019681633-4	ROBERTO CARLOS SBANO MARQUES	29 Jan 03	10º R C Mec
2º Sgt Cav	092636264-1	RODOLFO CESPEDES	26 Fev 03	10º R C Mec
3º Sgt Cav	031879404-7	ADÃO LUIS DA SILVA	26 Fev 03	20º RCB
3º Sgt Int	052151674-0	JAIR CORADI	31 Jan 03	10º R C Mec
Cb	020434864-3	AMARILDO QUEIROZ BERTOLOTO	30 Jan 02	2ª Cia Inf

### 11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062333524-7	FERNANDA CARVALHO PEIXOTO CASTRO	17 Abr 03	DS
2º Sgt Inf	042002014-1	ANTONIO VASCONCELOS MOTA LONGO	30 Jan 02	Gab Cmt Ex
2º Sgt Cav	042039694-7	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	03 Maio 03	DS
3º Sgt Mus	049888483-2	GERALDO MAGELA DA SILVA	29 Maio 98	BGP
3º Sgt Mus	112725094-0	MARILILDO CAETANO DA SILVA	15 Maio 02	BGP
Cb	118118653-5	DEJAIR LÚCIO DO NASCIMENTO	20 Abr 96	42º BI Mtz

### 12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Farm	019355513-3	JAIME JOSÉ GOMES SANTIAGO	05 Mar 97	H Ge Manaus
Cap Med	072456824-1	GERALDO SARMENTO GADELHA	27 Jan 00	H Ge Manaus
Cap Med	019550373-5	REMY TRINDADE RAMOS	28 Jan 01	H Ge Manaus
1º Ten QCO	019503933-4	JOÃO CLIMACO VIEIRA	02 Fev 00	H Ge Manaus

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Inf	043463234-5	JOSINEI SOUSA KOCH DA SILVA	19 Set 96	54º BIS
3º Sgt Inf	031931184-1	VALMIR LIMA	26 Fev 03	1º BIS

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**